



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**BOLETIM DE VOTAÇÃO**

**Nº DO PROCESSO:** 7470/2020

**Nº DO PROTOCOLO:** 191/2020

**TIPO DE PROPOSIÇÃO:** Veto nº 001/2020 - Veto Parcial ao Projeto de Lei Legislativo nº 004/2020, de autoria da Mesa Diretora.

**DATA DA VOTAÇÃO:** 01/09/2020

**PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Escrutínio Secreto

Vereador		Votação Secreta	
		Presente	Ausente
01	Augusto Soares		
02	Clóvis da Silva Vargas		
03	Dinner Pinon		
04	Humberto Antônio da Rocha		
05	José Lúcio de Aguiar		
06	Marciel Moreira Martinusso		
07	Mario Carlos Ambrosim		
08	Roberto Pessin Desteffani		
09	Saulo Mareto		
<b>Total</b>		<b>09</b>	<b>00</b>

Resultado da votação secreta	
05 (cinco) votos pela manutenção do veto	<b>Veto mantido</b>
04 (quatro) votos pela rejeição do veto	

**Regimento Interno:**

**Art. 170.** Imediatamente após o encerramento da discussão, o Presidente colocará a matéria em votação, observado o disposto nos artigos 120 e 121.

**Parágrafo único.** As deliberações, salvo as exceções previstas na Lei Orgânica Municipal e neste regimento, dependerá de votos favoráveis da maioria simples dos membros da Câmara Municipal presentes na sessão.

**Art. 171.** O Vereador presente, não poderá escusar-se de votar a proposição, exceto quando tiver interesse pessoal na deliberação, sendo-lhe garantido o direito de assistir a votação.

§ 1º Em se tratando de interesse pessoal, o vereador estará impedido de votar.

**Art. 179.** A votação será por escrutínio secreto nos seguintes casos:

- I – julgamento das contas do Prefeito;
- II - eleições da Mesa Diretora da Câmara Municipal, das Comissões Permanentes e do Ouvidor Parlamentar;
- III - concessão de título de cidadania;
- IV – vetos.

**Lei Orgânica Municipal:**

**Art. 38.....**

- § 4º O Presidente da Câmara ou seu substituto, só terá voto:
- I - na eleição da Mesa;
  - II - quando a matéria exigir para sua aprovação voto favorável de dois terços ou quatro quintos dos membros da Câmara;
  - III - quando houver empate em qualquer votação no plenário;
  - IV - nas votações secretas.